

AJUSTE DIRETO

PARA “AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL”.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

ÍNDICE

Cláusula 1.ª	4
Entidade Adjudicante	4
Cláusula 2.ª	4
Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Cláusula 3.ª	4
Objeto	4
Cláusula 4.ª	4
Contrato	4
Cláusula 5.ª	5
Prazo do contrato	5
Cláusula 6.ª	5
Preço base	5
Cláusula 7.ª	5
Condições de pagamento	5
Cláusula 8.ª Deveres de colaboração recíproca e informação	6
Cláusula 9.ª	6
Obrigações do adjudicatário	6
Cláusula 10.ª - Seguros	6
Cláusula 11.ª	6
Dever de sigilo	6
Cláusula 12.ª	7
Revisão de preços	7
Cláusula 13.ª	7
Gestor do contrato	7
Cláusula 14.ª	7
Casos fortuitos ou força maior	7
Cláusula 15.ª	8
Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 16.ª	8
Resolução do contrato	8
Cláusula 17.ª	8
Incumprimento e penalidades	8

Cláusula 18.ª	9
Comunicações e notificações	9
Cláusula 19.ª	9
Contagem dos prazos	9
Cláusula 20.ª	9
Foro competente	9
Cláusula 21.ª	9
Legislação aplicável	9
ANEXO – Prestação de Serviços	11

Cláusula 1.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Câmara de Lobos, com sede na Praça da Autonomia, 9304-001 CÂMARA DE LOBOS com o telefone n.º (+351) 291 911 080 e fax n.º (+351) 291 944 499, endereço eletrónico geral@cm-camaradelobos.pt, plataforma eletrónica: www.acingov.pt.

Cláusula 2.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Sua Exa o Sr. Vereador com o Pelouro do Urbanismo e Território, com competências subdelegadas pelo Presidente da Câmara, através do despacho GPR-DP-34-2017, de 20 de outubro, publicado pelo Edital Ref. a 0107.2017.ED.SAG, da mesma data.

Cláusula 3.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de engenharia, conforme indicados no Anexo presente neste Caderno de Encargos, visto que a Autarquia de Câmara de Lobos necessita para a persecução das suas competências municipais no concelho de Câmara de Lobos, Região Autónoma da Madeira, Portugal.

Cláusula 4.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos que o adjudicatário venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, na versão atualizada.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo do contrato

O contrato vigorará por **22 (vinte e dois) meses, correspondente a 660 (seiscentos e sessenta) dias**, a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Preço base

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Câmara de Lobos deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base, ou seja, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de **€20.000,00 (vinte mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo que, o preço proposto pelo prestador de serviços, não poderá ser superior ao preço base.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo Município de Câmara de Lobos, deverão ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a receção pelo Município da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

3- Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
3. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
4. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 9.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de executar os serviços objeto do Caderno de Encargos com a máxima eficácia e eficiência.

Cláusula 10.ª - Seguros

- 1 - É da responsabilidade do adjudicatário, desde que legalmente exigida, a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes ao tipo de atividade objeto do presente caderno de encargos.
- 2 – O Município de Câmara de Lobos pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, Câmara Município de Lobos de técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa ao Município de Camara de Lobos,

de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático), sendo que o dever de sigilo mantém-se para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato a celebrar, não obstante o previsto no n.º 4.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3 - O adjudicatário não pode utilizar o nome da entidade adjudicante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.

4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que esteja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Revisão de preços

Os preços constantes da proposta adjudicada não serão sujeitos a revisão, durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 13.ª

Gestor do contrato

1 - Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do Contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pelo órgão competente.

2 - As competências do Gestor do Contrato são as definidas no Contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP e no artigo 8.ª-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 14.ª

Casos fortuitos ou força maior

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais

ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita, enviada com aviso de receção, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração.

Cláusula 17.ª

Incumprimento e penalidades

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Câmara de Lobos, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços objeto do contrato, 1% do valor do contrato por cada dia de atraso.

2- Em caso de resolução de contrato por incumprimento do prestador de serviços, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor dos serviços a fornecer.

3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4- Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5- A Câmara Municipal Câmara de Lobos pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas podem ser efetuadas por email ou dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/20008, de 29 de janeiro, na versão atualizada, que aprova o Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável a este tipo de contratos.

2. As partes obrigam-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, sendo que nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras

finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

ANEXO – Prestação de Serviços

1.	Expropriações (1)
1.1	Elaboração de dossier de expropriação de áreas contendo:
1.1.1	Delimitação de prédios rústicos sob mapa de Cadastro Geométrico de Propriedade Rústica
1.1.2	Cálculo de áreas a extrair por interceção com obras à responsabilidade da Câmara Municipal de Câmara de Lobos
1.1.3	Mapa Geral de expropriações
1.1.4	Mapas individuais (por prédio) de expropriação
1.1.5	Lista de áreas, por secção cadastral, a extrair
2.	Apoio à fiscalização
2.1	Apoio à fiscalização de obras públicas da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, em que se inclui:
2.1.1	Visita a obra
2.1.2	Apoio a medições elaboradas em obra
2.1.3	Verificação de conformidade de trabalhos executados
2.1.4	Levantamento fotográfico da obra
2.1.5	Apoio à elaboração de autos de medição
3.	Apoio a procedimentos concursais
3.1	Apoio à elaboração de peças desenhadas:
3.1.1	Planta de localização
3.1.2	Perfil tipo de arruamento
3.1.3	Perfil tipo de muro
4.	Revisão de preços
4.1	Elaboração de cronograma financeiro de empreitadas

4.2	Cálculo de revisão de preços, de acordo com o disposto no D.L. n.º 6/2004
5.	Vistorias
5.1	Apoio à elaboração de autos de vistoria
5.2	Apoio à elaboração de relatório de vistoria
6.	Orçamentação
6.1	Tarefas de orçamentação de trabalhos/empreitadas, onde se inclui:
6.1.1	Determinação de lista de tarefas
6.1.2	Cálculo de quantidades de trabalhos/materiais
6.1.3	Estimativa de custos